Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2479/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5693/2014/001
PROTOCOLO	: 1644946
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – NÃO REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO PRAZO LEGAL – APLICAÇÃO DE MULTA – MÉRITO – ARGUMENTOS E DOCUMENTOS HÁBEIS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – PROVIMENTO.

As razões recursais que apresentam argumentos e documentos capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida ensejam o provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Rudiney de Araújo Leal**, em face da Decisão Singular DSG – G. RC n. 3387/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 5693/2014, para excluir a multa imposta em face do recorrente no montante de 30 (trinta) UFERMS – item II, e mantendo-se inalterados os demais itens.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Rudiney de Araújo Leal, ex-diretor administrativo e ordenador de despesas da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul/MS, contra a Decisão Singular DSG – G. RC n. 3387/2015 proferida nos autos do processo TC/MS n. 5693/2015, declarando pela regularidade e legalidade da formalização e teor e da execução financeira da Nota de Empenho n. 3129/2013, e aplicou multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11641/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 30661/2017 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo improvimento, mantendo a multa aplicada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que à época dos fatos o quadro dos servidores responsáveis pelo setor estava extremamente deficitário, com apenas 1 (um) colaborador para acompanhar toda a documentação a serem enviadas para esta Corte de Contas.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Cumpre destacar que a multa aplicada ao recorrente por meio da Decisão Singular DSG – G. RC n. 3387/2015 no valor de 30 (trinta) UFERMS pela não remessa da documentação obrigatória no prazo legal se refere aos documentos da formalização e teor da Nota de Empenho n. 3129/2013.

A remessa obrigatória eletrônica foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, porém, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário.

Dessa maneira, o recorrente demonstrou as justificativas e/ou documentos para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. pelo Sr. Rudiney de Araújo Leal, ex-diretor administrativo e ordenador de despesas da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG – G. RC n. 3387/2015 proferida nos autos do processo TC/MS n. 5693/2014, no sentido de **excluir** a multa imposta em face do recorrente no montante de 30 (trinta) UFERMS – item II, e mantendo-se inalterados os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/DSSM